



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2968, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o estágio curricular de estudantes
em órgãos da Administração Pública Municipal.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de
Compromisso com estudantes de graduação, de ensino médio profissionalizante
e cursos técnicos de instituições de ensino para realização de estágios
curriculares obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro
de 2008 e suas alterações.

Art. 2º O estudante formalizará o pedido na Secretaria Municipal na qual
pretende efetuar o estágio curricular, juntando os documentos da instituição de
ensino que comprovem a necessidade do estágio e que indique em qual órgão
municipal deverá ser realizado o estágio.

§ 1º A Secretaria Municipal solicitada pelo estudante emitirá parecer sobre
a disponibilidade, oportunidade e conveniência e, em caso afirmativo, acordará
com o educando a forma de execução do estágio, com posterior encaminhamento
à Secretaria de Educação, que formalizará o Termo de Compromisso.

§ 2º À Secretaria de Educação cabe repassar ao estudante todas as
informações necessárias à celebração do Termo de Compromisso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Incumbirá ao estudante apresentar, no prazo de até 10 dias úteis da data do ato descrito no § 2º deste artigo, os documentos para elaboração do Termo de Compromisso, sob pena de perda do objeto.

§ 4º Em nenhuma hipótese o educando poderá iniciar o estágio sem a prévia aprovação e celebração do Termo de Compromisso.

§ 5º Havendo pluralidade de interessados em realizar o estágio curricular, num mesmo órgão e período, não havendo estrutura que comporte o recebimento de mais de um estudante, se dará preferência aos residentes no Município de Barão, conforme regulamento a ser editado por Decreto.

Art. 3º O estágio curricular não acarreta ao Município pagamento mensal/semanal de bolsa-auxílio, auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado

Em: 21/05/2025

Vanesa Käfer

Matrícula nº 638

Secretária Municipal de Administração